

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1000377-46.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Requerente: Jacir Braz- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a). Itamar Crivelari

Muniz

Requerido: Alexandre Divino Teodoro da Silva - Desacompanhado de advogado.

Aos 29 de março de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliadora Izamara Ferreira Andrade**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 4.700,00, em 19 parcelas. As 10 primeiras parcelas, iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 200,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 25 de abril p.f. e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Após, na sequência dos pagamentos retro mencionados, iniciarão os pagamentos de mais 09 parcelas no valor de R\$ 300,00, fixas e consecutivas. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente do advogado do autor (Dr. Itamar C. Muniz), Banco Itaú S/A -Agência nº 7831, C/C nº 13176-3, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. No final dos pagamentos os três cheques objeto desta demanda serão entregues ao requerido, pelo advogado do requerente. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:	Adv. Requerente:
Requerido:	

Conciliadora Izamara Ferreira Andrade

MM Juiz: